



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 469/2015 de 14 de Dezembro de 2015

**Dispõe sobre as regras para a execução do serviço de transporte individual, táxi, no Município de Itaiçaba, criando vagas para taxistas e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, o Sr. José Orlando de Holanda, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º-** Esta lei trata da regulamentação das regras para a execução do serviço de transporte individual, táxi, para o deslocamento de passageiros.

**Art. 2º-** A permissão das vagas do serviço público de transporte individual, criadas por esta lei, terá o tempo de validade de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura do termo de permissão, prorrogáveis por igual período, de acordo com o interesse da administração pública, mediante termo aditivo, desde que cumpridas às exigências desta lei, do edital de convocação e da legislação em vigor.

**Art. 3º-** O Sistema de Táxi foi instituído para proporcionar o deslocamento de pessoas, como idosos e gestantes além do público em geral.

**I -** o permissionário deverá apresentar o veículo, o qual deverá ser atestado por empresa especializada e com declarada manutenção veicular, sendo o mesmo apto para prestação do serviço.

**II -** a entidade gestora de transporte da Prefeitura Municipal de Itaiçaba no caso fica determinado que é a Secretaria de Infra - Estrutura, terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar se o veículo apresentado estará apto para prestação do serviço.

**III -** o candidato classificado no certame licitatório para o Sistema de Táxi terá o prazo de 90 (noventa) dias para a aquisição e vistoria do veículo.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º-** Ficam criadas 16 (dezesesseis) vagas para a execução do serviço público de transporte individual, táxi, segundo as regras dispostas nesta lei, a serem preenchidas sob o regime de permissão, através de licitação procedida pela entidade gestora de transporte da Prefeitura Municipal de Itaiçaba (SEINFRA).

§ 1º Das vagas a que se refere o caput deste artigo serão destinadas às de táxi convencional.

§ 2º Serão destinados 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para licitantes com deficiência.

**Art. 5º-** A permissão de que trata esta lei é aberta a todas as pessoas físicas que não detenham permissão atualmente, e que desejam prestar por delegação de permissão o serviço público de transporte individual de passageiros, táxi, nos termos desta lei, do edital de licitação, e os demais diplomas legais.

§ 1º Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências contidas nesta lei e no edital de licitação e, na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

§ 2º A permissão somente será delegada ao motorista profissional autônomo, devidamente inscrito como segurado e com suas contribuições em dia, no ato da assinatura do Termo de Permissão.

§ 3º O serviço deverá ser prestado diretamente pelo permissionário, que adotará uma escala de revezamento juntamente com o seu condutor auxiliar, como forma de garantir a prestação adequada do serviço.

§ 4º Será concedida uma única permissão para cada interessado em operar no serviço de táxi.

§ 5º O Município de Itaiçaba registrará apenas 01 (um) veículo para cada permissionário que faça prova de sua propriedade, sendo admitido o financiamento em nome do permissionário.

§ 6º Não será admitida a participação de licitante que tiveram sua carteira cassada, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação.

§ 7º Será admitido 1 (um) condutor auxiliar por permissionário, desde que previamente cadastrado na entidade gestora de transporte, e que não seja detentor de outra permissão.



ITAIPAVA

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA  
GABINETE DO PREFEITO



Governo Municipal de Itaipava-C  
*Livre e Democrático*  
2013 / 2016

§ 8. Não será permitida a participação de pessoas que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.

Art. 6º- A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável, sendo vedado o arrendamento da vaga.

**Parágrafo único** - Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido os seus sucessores legítimos, nos termos do Código Civil.

Art. 7º- São deveres dos condutores de veículo de aluguel, táxi, sem prejuízo das obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

- a) usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;
- b) obedecer ao sinal de parada feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circular com a indicação Livre;
- c) seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- d) indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois de o mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia imediato;
- e) verificar, ao fim de cada corrida, se foi deixado algum objeto no veículo, entregando-o, caso afirmativo, mediante contra-recibo e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na entidade gestora de transporte ou na delegacia de polícia mais próxima;
- f) somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- g) manter o veículo limpo e asseado.

Art. 8º- O veículo a ser utilizado na execução do serviço de transporte individual deverá atender às seguintes características:

- I - atender ao modelo de espécie automóvel, com 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, capacidade de 4 (quatro) a 7 (sete) passageiros e, no máximo, com 10 (dez) anos de fabricação;
- II - possuir cor livre, devendo, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da data de homologação da primeira licitação, possuírem, todos, cor padrão branca;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
GABINETE DO PREFEITO



- III - registro e licenciamento do veículo em nome do licitante ou o Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo, conforme modelo fornecido;
- IV - Acertar o valor do serviço a ser prestado com o passageiro em face da ausência de taxímetro.
- V - permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de adaptação para Gás Natural Veicular e para o Sistema de Táxi Inclusivo (STI) observado as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação vigente;
- VI - os veículos serão vistoriados anualmente, devendo ser mantidas as exigências da legislação em vigor, assim como as que venham a ser regulamentadas pelo Município de Itaiçaba.

**Art. 9º-** Os licitantes classificados serão convocados, de acordo com as necessidades do serviço, por meio de notificação feita pelo Município de Itaiçaba, para apresentarem os veículos à vistoria, onde serão observados os seguintes itens, entre outros que a entidade gestora de transporte julgar necessário:

- I - identificação dos veículos, bem como sua documentação, placas e apresentação do pagamento das taxas;
- II - equipamentos obrigatórios;
- III - pneus e rodas em bom estado;
- IV - sistemas de componentes complementares;
- V - bancos e forros;
- VI - painel;
- VII - piso;
- VIII - afixação de propaganda sem autorização.

**Art. 10-** Somente depois da emissão do Laudo de Vistoria do Veículo, realizado pela Divisão de Fiscalização da entidade gestora de transporte (SEINFRA), proceder-se-á à assinatura do Termo de Permissão e os demais documentos necessários à formalização da delegação.

**Art. 11-** Extingue-se a permissão por:

- I - advento do termo contratual;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
GABINETE DO PREFEITO



II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - permissionário que comprovadamente se envolver com prática de prostituição infanto-juvenil, e do comércio de drogas ilícitas ou outros ilícitos no exercício da atividade.

**Art. 12-** Extinta a permissão, retornarão ao Município de Itaiçaba todos os direitos transferidos ao permissionário.

**Art. 13-** A execução do serviço de transporte individual de passageiros, táxi, será delegada através de Termo de Permissão, mediante licitação na modalidade de concorrência pública do tipo Melhor Técnica.

**Art. 14-** O licitante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o veículo de sua propriedade para vistoria junto à entidade gestora de transporte (SEINFRA).

**Art. 15-** O serviço de táxi é o serviço contratado entre o usuário e o operador, sendo que os valores de pagamento serão acertados entre motorista e passageiro.

**Art. 16 –** Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

**Art. 17-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de Dezembro 2015**

  
José Orlando de Holanda  
Prefeito Municipal Itaiçaba